



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará



**Comissão Eleitoral**

**Comissão Eleitoral da Consulta Prévia para Reitor e Vice-Reitor (2020 – 2024)**

(Portaria Nº 116/2020 – REITORIA, de 23 de janeiro de 2020)

**Consulta Prévia para escolha dos Diretores Vice-Diretores de Centros, Faculdades e do Instituto Superior de Ciências Biomédicas (Quadrênio 2020 – 2024)**

(Resoluções Nº 1605 e 1606/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16 e 17/2020-Reitoria, de 28 de agosto de 2020)

**Eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD)**

(Resoluções Nº 1607, 1608 e 1609/2020–CONSU, de 26 de agosto de 2020 e Editais Nº 16, 17 e 20/2020-Reitoria, de 14 de setembro de 2020)

**Comunicado Nº 03/2020-CE/UECE, de 05 de novembro de 2020**

Dispõe sobre solicitação de voto em separado, nas Consultas Prévias para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE, para Diretor e Vice-Diretor de Centros, Faculdades e Instituto Superior; e nas Eleições para representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho Universitário (CONSU) e do Conselho Diretor (CD)

A **Presidente da Comissão Eleitoral**, designada pelas Portarias Nº 721/2020 – Reitoria, de 21 de maio de 2020; Nº 791/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 789/2020 – Reitoria, de 01 de setembro de 2020; Nº 806/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020; Nº 804/2020 – Reitoria, de 17 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando as Resoluções Nº 857/2012-CONSU, de 29 de fevereiro de 2012; Nº 1605/2020-CONSU e Nº 1606/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020; Nº 1607/2020-CONSU, Nº 1608/2020-CONSU e Nº 1609/2020-CONSU, de 26 de agosto de 2020, que estabelecem normas que visam a elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UECE e para os Diretores dos Centros, Faculdades e do Instituto Superior da UECE, bem como a escolha dos representantes para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para o Conselho Universitário (CONSU) e para o Conselho Diretor (CD), **torna público** o que segue:

1. Os eleitores que, no dia 18 de novembro de 2020, não se encontrarem próximos a seção eleitoral a qual está vinculado, caso queiram votar nos processos eleitorais em seção diferente da sua seção de origem, deverão solicitar VOTO EM SEPARADO junto à Comissão Eleitoral.
2. A solicitação deverá ser feita no período de 09 a 11 de novembro de 2020, mediante preenchimento de formulário digital disponível no endereço: (<https://forms.gle/XVHD7QBRv2FH3JN39>).
3. Para o preenchimento do formulário, o eleitor deverá **OBRIGATORIAMENTE** estar logado com seu e-mail institucional da UECE.
4. Não serão consideradas solicitações de voto em separado preenchidas com o e-mail de terceiros (mesmo que também seja um e-mail institucional da UECE) e nem de e-mails institucionais setoriais (administrativos e/ou acadêmicos).
5. De acordo com os instrumentos normativos que regem os processos eleitorais descritos no preâmbulo deste comunicado, a solicitação do voto em separado é permitida nas seguintes hipóteses:
  - 5.1. Docentes, Servidores Técnico-Administrativos afastados para pós-graduação, estágio pós-doutoral, ou exercício de cargo comissionado que estejam fora da cidade de sua

lotação funcional que comunicarem à Comissão Eleitoral sua intenção de votar em separado, informando a Seção Eleitoral em que desejam votar.

- 5.2.** Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e alunos que por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua Seção Eleitoral e desejam votar em separado, informando a Seção Eleitoral em que desejam votar.
- 5.3.** Fiscais que serão indicados por chapas para o devido credenciamento pela Comissão Eleitoral, e que irão fiscalizar seção eleitoral que não seja a de sua vinculação.
- 6.** As solicitações de voto em separado que se enquadrem no subitem 5.2 deste Comunicado, deverão detalhar a justificativa para tal voto em separado, que será analisada pela Comissão Eleitoral, considerando, inclusive as mudanças decorrente do atual período pandêmico mundial (Exemplo: Professor vinculado a Unidade do Interior, com moradia em Fortaleza e lecionando remotamente).
- 7.** Caso o Eleitor que não comunique à Comissão Eleitoral sua intenção de votar em separado, no formulário e período determinados, poderá ser impedido de votar por não haver viabilidade operacional, quantidade de envelopes insuficientes para receber todos os votos da seção.

Fortaleza, 05 de novembro de 2020.

Profa. Germana Costa Paixão  
Presidente da Comissão Eleitoral